

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2018**

**Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31.110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a empresa**

**EMPRESA DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., com sede na Rua Belmira de Paiva Lima nr.15 no bairro Esperança, CEP 37.190.000 no Município de Três Pontas, MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.661/0001-19, neste ato representado a) por sua sócia administradora Sr(a)Gabriela de Carvalho Silva, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o n. 013.055.996-24, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n. 150, Bairro Botafogo, Município de Três Pontas – Minas Gerais, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018, firmando-se a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá o (as) empregados enquadrados na categoria Profissional dos Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de Petróleo, com abrangência territorial em Minas Gerais, especificamente os Técnicos em Atendimento e Vendas do canal varejo, da empresa Dellas Comércio e Transportes Ltda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO SALARIAL**

Aos empregados denominados **TÉCNICOS EM ATENDIMENTO E VENDAS**, fica assegurada, a partir de 01º de maio de 2018, a garantia de



uma remuneração mínima de R\$ 1.184,00 (Hum mil, cento e oitenta e quatro reais), nela incluído o descanso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VANTAGENS ADICIONAIS**

A empresa a fim de assegurar bom atendimento aos clientes e também o bom desempenho do funcionário em suas atividades, concederá as seguintes vantagens adicionais:

1. Veículo frota para uso exclusivo no desempenho de suas funções na empresa;
2. Vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por refeição, para aqueles funcionários que estiverem fora do seu local de domicílio, atendendo os clientes. Para os funcionários que fizerem este atendimento em sua própria cidade será concedido apenas um vale diário;
3. Combustível para abastecimento dos veículos, para cumprimento de toda a jornada de trabalho;
4. Ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no máximo de R\$ 1.600,00 (hum mil e duzentos reais), para custeamento de despesas de viagens.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FGTS**

Fica assegurada a aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) prevista no artigo 22 do Regulamento Geral, sobre o valor do FGTS, ao trabalhador dispensado imotivadamente, pagável pela empresa quando da quitação trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

§ 1º - Caso o empregado receba seu salário mediante depósito em conta salário, a empresa fornecerá ao mesmo o demonstrativo de pagamento com a discriminação das verbas pagas, a fim de não configurar "salário compressivo", mas o extrato de depósito em conta salário servirá como comprovante de pagamento para os devidos fins legais.

*Romaldo*  
*RS*

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica determinado o pagamento do adicional noturno à base de 20% (vinte por cento), com redução legal da hora, quando devido.

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa pagará o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos empregados que exercem a função de **TÉCNICO EM ATENDIMENTO E VENDAS PARA POSTOS DE GASOLINA (CANAL VAREJO)**.

## **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)**

A participação nos lucros e/ou resultados previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, não constitui base de incidência em nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O valor a ser pago a título de PLR para os Técnicos em Atendimento e Vendas para Postos de Gasolina (Canal Varejo), será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º - O valor a título de PLR para os Técnicos em Atendimento e Vendas para Postos de Gasolina (Canal Varejo) será pago mensalmente, a partir de 01º de maio de 2018 até 31/12/2018.

§ 3º - Ao empregado demitido, sem justa causa, antes de ocorrer o pagamento da parcela mensal prevista no parágrafo anterior, será garantido o pagamento proporcional ao mês trabalhados em 2018 juntamente com as verbas rescisórias no TRCT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Fica assegurado que a empresa anotará na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração, no início e durante a vigência do contrato de trabalho.

*floralva*

*10/18*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a todos os empregados demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo empregado ou pelo Sindicato Profissional, o qual deverá ser fornecido neste caso no máximo 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO**

Fica assegurada a manutenção do Contrato de Trabalho do empregado que sofreu acidente do trabalho, na forma da Lei 8.213/91.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e de 100% sobre as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau; por 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUTO PROCESSUAL**

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando os Sindicatos Profissionais em suas respectivas bases territoriais na condição de substituto processual dos empregados da empresa, independente de autorização da Assembleia ou outorga de poderes individuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

*floralva*

*JK*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS, desde que assinados por médicos e/ou dentistas com o devido carimbo contendo o número de CRM e/ou CRO emitido pelo Conselho Profissional do prescritor, sendo que não serão obrigadas a aceitar declarações de comparecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SINDICALIZAÇÃO**

Fica garantido o acesso na empresa dos Diretores do Sindicato Profissional ou de seus representantes legais, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

## **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENS AIS**

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, no caso de descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL**

A contribuição assistencial/negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador, descontada na folha de pagamento do mês de setembro será repassada até o dia 10 de outubro 2018 ao SITRAMICO-MG, estabelecido a Rua Celio de Castro, 780 – Floresta – Belo Horizonte.

§ 1º - É garantido o exercício do direito de oposição aos trabalhadores que assim desejarem, a ser manifestado no período de 10 (dez) dias após a Assembleia Geral em que a cobrança será votada.

§ 2º - O direito de oposição será exercido na sede do Sindicato, por intermédio de carta entregue pelo trabalhador.

## **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – CONTRIBUICAO SINDICAL ESPONTANEA.**

Previa e expressa autorização, de desconto em folha de pagamento da contribuição sindical, correspondente a 1/30 (3,33%) da remuneração de maio/2018 e repassada até o dia 10 de outubro de 2018.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário normativo do empregado em favor do mesmo e do sindicato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A empresa reconhece a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PACTO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Todas as controvérsias coletivas ou individuais oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão discutidas sempre em conjunto com o empregado, empresa e os seu Sindicato, objetivando a solução do conflito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGACAO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

A empresa efetuara as homologações de rescisões de contrato de trabalho, obrigatoriamente através da entidade sindical onde houver sede ou sub sede. Na hipótese do não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a entidade sindical se compromete a registrar essa circunstancia por escrito, de forma a não penalizar as empresas com as multas previstas na legislação.

§1º. no ato de homologação das rescisões dos contratos de trabalho a empresa devera, obrigatoriamente, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais (sindical e negocial) da categoria profissional dos últimos 5 (cinco) anos, conforme previsão estabelecida pelo artigo 579 da consolidação das leis do trabalho, decreto-lei numero 5452/1943.

*Floraldo*

*[Assinatura]*

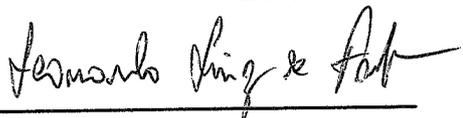
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO E ARQUIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 4 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO**

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte – MG, 02 de janeiro de 2018.



Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG



Gabriela de Carvalho Silva

CPF: 013.055.996-24

Sócia Gerente da Empresa